

**PROCEDIMENTO Nº: 567124/22**

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**

**PARECER Nº: 1061/22**

**PROCURADORIA: 4PC**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO PROTEGER - PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA DE GUARAPUAVA; ARI MARCOS BONNA, SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA.**

*Ementa: Procedimento Apuração Preliminar. Descumprimento do art. 37, inc. II, da Constituição Federal e dos Prejulgados nº 06 e 25 do TCEPR devidamente caracterizados. Pela expedição de RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA.*

Trata-se do Procedimento Apuração Preliminar-PAP nº 16/2022-PGC, objeto dos autos nº 567124/22, instaurado pela Procuradoria-Geral deste Ministério Público de Contas, nos termos da Portaria nº 18/2022 (peça 02), visando verificar a ocorrência de irregularidade decorrente do descumprimento do art. 37, inc. II, da Constituição Federal e dos Prejulgados nº 06 e 25 do TCEPR, consistente na nomeação de servidor comissionado para cargo de assessoria jurídica permanente e desempenho de funções típicas da advocacia pública na Fundação **PROTEGER – PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA** de Guarapuava.

Conforme relatado na Notícia de Fato nº 16/2022 (peça 03), o Procedimento Apuração Preliminar-PAP nº 16/2022-PGC origina-se de denúncia anônima, com o apontamento de que a Lei Municipal nº 2.934/2019, ao disciplinar as atividades do cargo comissionado de *Coordenador Jurídico* no quadro da PROTEGER, estabeleceu **indevidamente** que os serviços de assessoria jurídica constituem serviços de caráter permanente, admitindo que o servidor nomeado possa exercer funções típicas da advocacia pública, tais como a representação judicial da Fundação municipal em juízo.

Na sequência, o Núcleo de Análise Técnica deste Ministério Público de Contas formulou a Demanda nº 241282 no Canal de Comunicação-CACO, cientificando o Presidente da Fundação PROTEGER sobre a teor da denúncia e solicitando esclarecimentos sobre a alegada irregularidade.

Citada demanda está assim redigida:

**Número da Demanda:** 241282.

**Descrição da Demanda:** Excelentíssimo (a) Presidente da Fundação PROTEGER - PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA de Guarapuava, Considerando informações remetidas a este Ministério Público de Contas, dando conta da aprovação da LEI MUNICIPAL 2934/2019 criando e regulamentando as atividades do cargo em comissão de Coordenador Jurídico, com a finalidade de representar a Fundação PROTEGER - PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA, em todos os procedimentos judiciais ou extrajudiciais realizados, há possível contrariedade ao entendimento materializado nos Prejulgados nº 06 e 25 do TCEPR, que estabelecem que os serviços de assessoria jurídica constituem serviços de caráter permanente e que a investidura de servidor para exercer funções típicas da advocacia pública, deve se dar mediante concurso público.

Em resposta, a Sra. Silvaney Isabel Gomes de Oliveira, ocupante do cargo comissionado de **Coordenadora Jurídica** no quadro da PROTEGER<sup>1</sup>, assim se pronunciou:

1. Primeiramente cumpre esclarecer que a Procuradora desta Fundação Proteger, a qual ingressou mediante concurso, está participando das funções típicas da advocacia Pública, conforme prevê o (sic) prejulgados acima mencionados.
2. Ainda, e em tempo, a Lei acima mencionada, será alterada, sendo que o processo de formulação já está sendo realizado e irá para a aprovação junto a Câmara Municipal de Guarapuava, ainda neste semestre legislativo.

---

<sup>1</sup> Nomeada pelo Decreto nº 8424/2021.

3. Assim, requer-se a prorrogação de prazo em 60 dias úteis, para que seja trazido a esta demanda, a nova lei.

4. Logo, coloca-se a inteira disposição diante de eventuais dúvidas.

Todavia, vencido o prazo de 60 dias requerido pela demandada, não houve nova manifestação da Fundação PROTEGER.

Constata-se que a Notícia de Fato nº 16/2022 os seguintes aspectos:

Da análise das informações colhidas, conclui-se pela existência de indício de irregularidade e ilegalidade eis que demonstrado a efetiva existência de servidora comissionada investidos de cargo de assessoria jurídica permanente, que deve se dar por meio de concurso público, como exigem os artigos 131 e 132 da CF. A atribuição do TCEPR reside especialmente na fiscalização e repressão à conduta propriamente dita (exercício de funções típicas de assessoria jurídica e de advocacia pública por servidor comissionado) independentemente da proibidade da atuação, haja vista que há muito já se firmou o entendimento materializado nos Prejulgados nº 06 e 25 do TCEPR, que estabelecem que os serviços de assessoria jurídica constituem serviços de caráter permanente com algumas hipóteses permissivas para a terceirização de tais serviços, não tendo as circunstâncias fáticas ora analisadas, se subsumido a nenhuma dessas hipóteses. (...)

Em que pese se tratar de Fundação, tal circunstância não afasta a incidência das premissas ora tratadas, podendo se depreender dos documentos obtidos junto ao portal da transparência, site da Fundação PROTEGER, PROJUDI e demais consultas à internet, que **SILVANEY Isabel Gomes de Oliveira**, ocupante do cargo de coordenadora jurídica, é detentora de cargo comissionado e não ingressou mediante concurso, como apontado no ofício de resposta CACO, inclusive, assinado por ela.

Também, que a ela própria assina todos os pareceres em processos licitatórios da FUNDAÇÃO PROTEGER e também representa a FUNDAÇÃO PROTEGER em processos judiciais.

A questão em tese indica a irregularidade, portanto, que parece estar ligada as atribuições de assessoramento jurídico vêm sendo, na prática, prestadas por servidora comissionada. Pode-se lançar mão, como em casos similares já enfrentados, de recomendação administrativa a ser enviada ao ente, para que este promova a adequação quanto à nomeação dos servidores comissionados em conformidade com as diretrizes fixadas nos Prejulgados nº 06 e nº 25 e que, doravante, se abstenha de utilizar servidores comissionados para o desempenho de atos de assessoramento jurídico permanente, sem prejuízo da imediata ou subsequente propositura de representação, caso não atendida a contento. (destacamos)

Pertinente, ainda, destacar, que acompanham o presente PAP nº 16/2022-PGC, cópias de **processos judiciais** da Fundação PROTEGER em que a servidora comissionada Silvaney Isabel Gomes de Oliveira representa a entidade da administração indireta municipal<sup>2</sup>, assim como cópias de Parecer Jurídicos em procedimentos licitatórios da Fundação assinados pela mesma<sup>3</sup> (peça 10).

---

<sup>2</sup> Processo 0001255-10.2022.8.16.0031, Tipo: Promovido; Nome: FUNDAÇÃO PROTEGER Advogado(s) da Parte 42291N-PR Silvaney Isabel Gomes de Oliveira  
Processo 0002025-03.2022.8.16.0031, Tipo: Promovido; Nome: FUNDAÇÃO PROTEGER Advogado(s) da Parte 42291N-PR Silvaney Isabel Gomes de Oliveira  
Processo 0012233-17.2020.8.16.0031, Tipo: Promovido; Nome: FUNDAÇÃO PROTEGER Advogado(s) da Parte 42291N-PR Silvaney Isabel Gomes de Oliveira.

<sup>3</sup> PARECER JURÍDICO 0076/2022, e PARECER JURÍDICO 077/2022na Requisição Preliminar nº 27/2022  
PARECER JURÍDICO 077/2022, Assunto: Requisição Preliminar nº 22/2022;  
PARECER JURÍDICO 0063/2022, Assunto: Requisição Preliminar nº 26/2022;  
PARECER JURÍDICO 0041/2022, Assunto: Requisição Preliminar nº 011/2022;  
PARECER JURÍDICO 018/2022, Assunto: Requisição Preliminar nº 03/2022;  
PARECER JURÍDICO 053/2022, Assunto: Dispensa de licitação – Requisição Preliminar nº 20/2022;  
PARECER JURÍDICO 22/2022, Assunto: Dispensa de licitação – Requisição Preliminar nº 01/2022;  
PARECER JURÍDICO 0121/2022, Assunto: Requisição Preliminar nº 528/2021;

É o **relatório**.

Consultando-se a **Lei Municipal nº 2.771/2017**<sup>4</sup> (alterada pela Lei Municipal nº 2.934/2019 e pela Lei Complementar Municipal nº 122/2020), norma que instituiu nova estrutura organizacional do quadro de cargos e vagas da Fundação PROTEGER, esta 4ª Procuradoria de Contas observa que o organograma da entidade é composto por uma **COORDENADORIA JURÍDICA** – sob a **supervisão** do cargo comissionado de *Coordenador Jurídico* –, cuja **finalidade** é representar a Fundação em **todos os procedimentos judiciais ou extrajudiciais**.  
Vejam os:

Art. 2º A Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância - Fundação Proteger, possui a estrutura organizacional administrativa, conforme disposto em organograma constante no Anexo III, desta Lei, sendo composto por:

(...)

a) **Coordenadoria Jurídica**;

(...)

Art. 4º A **Coordenadoria Jurídica**, **sob supervisão do Coordenador Jurídico**, reporta-se diretamente à Presidência da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância - Fundação Proteger, tem por **finalidade representar a Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância - Fundação Proteger, em todos os procedimentos judiciais ou extrajudiciais realizados**. (Redação dada pela Lei nº **2934/2019**) (destacamos)

De acordo com os artigos 17 e 18 do mencionado diploma legal (e alterações), a **COORDENADORIA JURÍDICA** é composta pelo **cargo comissionado** de *Coordenador Jurídico-CC2* e por 01 **cargo efetivo** de *Procurador*. Vejam os:

Art. 17 Os grupos ocupacionais dos cargos de **provimento efetivo** são:  
§ 1º Grupo Ocupacional - Profissional: os cargos deste grupo abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e se

---

PARECER JURÍDICO 102/2021, Assunto: Dispensa de licitação – Requisição Preliminar nº 498/2021;  
PARECER JURÍDICO 0054/2022, Assunto: Inexigibilidade de licitação – Requisição Preliminar nº 24/2022;  
PARECER JURÍDICO 0038/2022, Assunto: Inexigibilidade de licitação – Requisição Preliminar nº 18/2022;  
PARECER JURÍDICO 004/2022, Assunto: Requisição Preliminar nº 183/2021;

<sup>4</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/g/guarapuava/lei-ordinaria/2017/278/2771/lei-ordinaria-n-2771-2017-institui-a-nova-estrutura-organizacional-e-o-quadro-de-cargos-e-vagas-da-fundacao-de-protecao-especial-da-juventude-e-infancia-fundacao-proteger-e-da-outras-providencias?q=2771%2F2017>

relacionam com aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Esses cargos exigem grau de escolaridade de nível superior para o desempenho do cargo.

CARGO	VAGAS	CARGO	VAGAS
Administrador	01	Fisioterapeuta	02
Assistente Social	06	Nutricionista	01
Contador	01	Pedagogo	06
Controlador Interno	01	Procurador	01
Enfermeiro	01	Psicólogo	06
Farmacêutico	01	Secretário Executivo	01
Analista Administrativo (Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 122/2020) Assistente Administrativo	02		

Art. 18 Ficam criados os **cargos em comissão** na estrutura da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância - Fundação Proteger abaixo descritos, com vencimentos de acordo com o Anexo IV desta Lei, revogando-se o Anexo III da Lei [2121/13](#) e demais disposições contrárias. (...)

CARGO	VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
Presidente	01	CC1	R\$ 10.500,00
Assessor Especial de Gabinete	01	CC4	R\$ 2.500,00
Assessor	02	CC6	R\$ 1.500,00
Coordenador Jurídico	01	CC2	R\$ 3.750,00
Diretor Administrativo Financeiro	01	CC3	R\$ 3.000,00
Diretor Técnico	01	CC3	R\$ 3.000,00
Coordenador de Departamento Especializado	01	CC4	R\$ 2.500,00
Coordenador de Departamento	02	CC5	R\$ 2.008,00
Chefe de Divisão	03	CC5-B	R\$ 1.900,00

(Redação dada pela Lei nº [2934/2019](#))

Por fim, a legislação municipal estabelece as seguintes atribuições para o **cargo comissionado** de *Coordenador Jurídico-CC2* e para o **cargo efetivo** de *Procurador*:

### COORDENADOR JURÍDICO

Descrição sumária: Compete exercer a Direção da Coordenadoria Jurídica da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância - Fundação Proteger, supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos servidores efetivos ou assessores jurídicos lotados junto a Procuradoria; executar outras tarefas correlatas e inerentes ao cargo. Requisitos: graduação em nível superior em direito e registro no

conselho da categoria (caso exista);

Experiência: não exigida;

Condição de trabalho: interno e externo;

Carga horária: 40 horas semanais;

Valor mensal inicial a receber: Simbologia CC2, conforme Anexo IV da presente Lei.

### PROCURADOR

Descrição sumária: **prestar assessoramento jurídico à entidade representando-a em todos os atos judiciais e extrajudiciais em que esta for parte, autora ou ré**, acompanhando processos, emitindo pareceres, redigindo e interpondo recursos e petições, para assegurar a esta os direitos pertinentes e defender seus direitos no foro em geral em todas as estâncias.

Tarefas típicas: assessorar a entidade interpretando textos jurídicos e documentos, elaborando contratos, convênios e acordos, a fim de prevenir e resguardar os interesses da entidade; **representar a entidade em juízo**, propondo, contestando e acompanhando processos, no foro em geral ou em todas as estâncias; **examinar e emitir pareceres e informações sobre processos e expedientes administrativos**, consultando leis e regulamentações vigentes, a fim de determinar as disposições legais pertinentes que envolvam a matéria, praticando os demais atos necessários, a fim de assegurar interesses da entidade; prestar assessoramento jurídico em questões trabalhista, ligadas a administração pessoal, examinando os respectivos processos para instruir juridicamente os despachos e decisões; informar processos e outros expedientes de natureza variadas e complexas, baseados em fundamentos legais em vigor e na jurisprudência; assessorar a Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância - Fundação Proteger nas assinaturas de contratos, estudando suas cláusulas, a fim de garantir sua viabilidade e legalidade das condições contratuais, alertando quanto a seus efeitos; elaborar procurações, escrituras e contratos em geral; contatar com entidades jurídicas públicas e privadas e pessoas físicas, para obtenção de informações ligadas a sua área de atuação; participar de comissões de sindicâncias e de procedimentos administrativos por determinação superior; executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata; acompanhar a situação processual das crianças e adolescentes junto à Vara da Família, Infância e Juventude; orientar aos funcionários sobre a legislação da criança e adolescente (Lei nº 8.069/09); **acompanhar e responder legalmente processos de licitatórios**; redigir documentos pertinentes à função do referido profissional; executar outras tarefas correlatas e inerentes ao cargo.

À luz deste contexto normativo se revela inequívoco que ao cargo comissionando de *Coordenador Jurídico-CC2* compete exercer a Direção da Coordenadoria Jurídica da Fundação PROTEGER e supervisionar os trabalhos do servidor efetivo lotado naquele órgão; ao passo que ao cargo efetivo de *Procurador* compete, entre outras atribuições, a defesa judicial e extrajudicial da Fundação, assim como a emissão de Pareceres Jurídicos nos procedimentos licitatórios deflagrados pela entidade.

De outra parte, em acesso ao Portal de Transparência do Município de Guarapuava, constata-se que o cargo efetivo de *Procurador* é exercido por **Luciana Ribas Martins**, servidora efetiva do Poder Executivo (admitida em 16/12/2014), **cedida** à Fundação PROTEGER; e o cargo comissionado de *Coordenador Jurídico* pela **servidora Silvaney Isabel Gomes de Oliveira**, nomeada em 01/01/2021 pelo Decreto nº 8.424/2021 (peça 04).

Destarte, considerados os documentos que instruem este PAP nº 16/2022-PGC, **revela-se incontroverso que a servidora comissionada Silvaney Isabel Gomes de Oliveira está atuando em desacordo com as atribuições legais previstas na LM nº 2.771/2017** (e alterações), seja ao representar judicialmente a Fundação PROTEGER em juízo, seja ao emitir Pareceres nos procedimentos licitatórios da entidade.

Neste contexto, reputa-se cabível, com fundamento nos artigos 21 e 24 da Instrução de Serviço nº 71/2021-MPCPR<sup>5</sup>, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao atual Presidente da Fundação **PROTEGER – PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA** de Guarapuava, visando à adequação do exercício do cargo comissionado de *Coordenador Jurídico* e do cargo efetivo de *Procurador aos ditames da Lei Municipal nº 2.771/2017 e alterações posteriores*, nos termos em Anexo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para oportuna publicação e notificação do Presidente da FUNDAÇÃO PROTEGER - PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA DE GUARAPUAVA; ARI MARCOS BONNA, do inteiro teor da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022 – 4PC, em anexo.

---

<sup>5</sup> Art. 21 - O Ministério Público de Contas, nos autos do Procedimento de Apuração Preliminar, poderá expedir recomendações administrativas devidamente fundamentadas, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender.

(...)

Art. 24 - A expedição de Recomendação Administrativa compete à Procuradoria de Contas responsável pela instrução conclusiva do Procedimento de Apuração Preliminar.

É o Parecer.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022 – 4PC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Procurador titular desta 4ª Procuradoria de Contas, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim como diante do teor da Instrução de Serviço nº 70/2021 e da Portaria nº 05/2021, ambas emitidas pela Procuradoria Geral de Contas;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional, no seu art. 37, V, dispõe que *“os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”*;

**CONSIDERANDO** que o Prejulgado nº 25 do TCE/PR estabelece que *“iv. A função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas”* e que *“v. é vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, exceto quando o exercício dessa atividade exigir vínculo de confiança pessoal com o servidor nomeado”*;

**CONSIDERANDO** que o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico e de representação de entidade municipal da Administração Indireta é incompatível com o provimento em comissão, tendo em vista que as suas designações podem ser exercitadas independentemente de um excepcional vínculo de confiança com o gestor máximo da entidade;

**CONSIDERANDO** que nos termos do que decidiu esta Corte no Prejulgado nº 06 a atuação de profissionais da área jurídica ocupantes de cargos comissionados deve ficar adstrita a hipóteses excepcionais, sendo que a regra é o desempenho de atividades jurídicas por meio de servidores efetivos, devidamente aprovados em concurso público. Somente pode haver profissionais comissionados para a prestação de serviços na área jurídica nos casos de assessoramento superior, ou seja, assessoramento direto da autoridade nomeante, e para o exercício de funções de chefia ou direção de órgão ou departamento;

**CONSIDERANDO** que o consultivo jurídico demanda plena independência técnica e funcional e que o controle hierárquico sobre o ocupante do cargo comissionado poderia macular a análise dos pareceres emitidos de modo conveniente para o gestor público afeito a práticas irregulares, na medida em que suprime completamente a independência funcional do órgão jurídico-consultivo;

**CONSIDERANDO** que a emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios por servidores comissionados, *demissíveis ad nutum* e sujeitos a interferência de autoridades hierarquicamente superiores, afronta o princípio constitucional da moralidade e compromete a eficiência e a eficácia;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná que Pareceres jurídicos em licitações e contratos administrativos no âmbito da Fundação PROTEGER – PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA de Guarapuava, assim como a representação judicial da entidade, estão sendo emitidos por servidora comissionada e não por advogada/procuradora concursada efetiva;

**CONSIDERANDO**, por fim, que tal conduta viola expressamente as disposições da Lei Municipal nº 2.771/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 2.934/2019 e pela Lei Complementar Municipal nº 122/2020).

**RECOMENDA** à Fundação PROTEGER – PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA de Guarapuava, na pessoa de seu **Presidente Ari Marcos Bonna**, a adoção das providências que se fizerem necessárias, no prazo de 30 dias, a contar da notificação dos termos deste documento, para dar cumprimento às disposições legais e jurisprudências mencionadas, de modo ajustar a conduta administrativa, observando o que segue:

1. Adequar o exercício do cargo comissionado de *Coordenador Jurídico* e do cargo efetivo de *Procurador* às **atribuições** previstas na **Lei Municipal nº 2.771/2017** (alterada pela Lei Municipal nº 2.934/2019 e pela Lei Complementar Municipal nº 122/2020), a saber:

### COORDENADOR JURÍDICO

Descrição sumária: Compete exercer a Direção da Coordenadoria Jurídica da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância

- Fundação Proteger, supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos servidores efetivos ou assessores jurídicos lotados junto a Procuradoria; executar outras tarefas correlatas e inerentes ao cargo.

### PROCURADOR

Descrição sumária: prestar assessoramento jurídico à entidade representando-a em todos os atos judiciais e extrajudiciais em que esta for parte, autora ou ré, acompanhando processos, emitindo pareceres, redigindo e interpondo recursos e petições, para assegurar a esta os direitos pertinentes e defender seus direitos no foro em geral em todas as estâncias.

2. Que se abstenha de utilizar a servidora comissionada ocupante do cargo de *Coordenador Jurídico* (ocupado por **Silvaney Isabel Gomes de Oliveira**) para o desempenho de atividades legalmente afetas ao cargo efetivo de *Procurador* (ocupado por **Luciana Ribas Martins**).

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor comprove a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.